



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO

Termo de Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a Empresa
POSTO DE COMBUSTÍVEL PILAR LTDA.

CONTRATO Nº 158-2021

Pelo presente contrato, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL PILAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Bem-Te-Vi, número 626, Quadra 42, Lote 26, Distrito Pilar, Jaguarari-BA, CEP. 48.967-000, inscrita no CNPJ sob o número 12.957.770/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de aquisição de combustível, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 014-2021, Processo Administrativo 099-2021, com homologação publicada no Diário Oficial do Município no dia 12 de maio de 2021, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a aquisição de combustível visando atender as necessidades de toda frota de veículos do Município de Jaguarari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	Litro	80.000	GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO NO DISTRITO DO PILAR	R\$ 6,12	R\$ 489.600,00
07	Litro	80.000	ÓLEO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO NO DISTRITO DO PILAR	R\$ 4,72	R\$ 377.600,00

Valor Global da Proposta: R\$ 867.200,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/05/2021 e encerramento em 13/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. O fornecimento tenha sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que o fornecimento está sendo executado;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da contratação é de: no item 05 - com o valor total de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais) e no item 07 - com o valor total de R\$ 377.600,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), por ano.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de fornecimentos efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93, na conta devidamente apresentada: Banco Bradesco - 237 - Agência 817, Conta Corrente 78-7, de titularidade da contratada.

3.4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari, inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85 ou Secretaria solicitante quando for o caso.

3.5.1 - A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 9% (nove por cento), sendo 80% (oitenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 06.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2011 – Desenvolvimento de Ações da Secretaria de Administração e Planejamento.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/42.

Órgão: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Projeto/Atividade: 2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/28/29.

Órgão: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2078 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde – Recursos Próprios.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 102.

Órgão: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2077 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Hospital).

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 102/14.

Órgão: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2072 – Desenvolvimento das Ações de Manutenção do SAMU.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 102/14.

Órgão: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2071 – Gestão e Ampliação do Atendimento Básico à População – FMS PAB.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 9214.



Órgão: 09.02 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2039 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica – Recursos Próprios.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 101.

Órgão: 09.02 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2042 – Atendimento Programa Nacional Transporte – Escolar – PNAT Fundamental.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 15.

Órgão: 09.02 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2055 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica – Fundeb 40%.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 19.

Órgão: 09.02 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2041 – Atendimento Programa Salário Educação – SAE.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 04.

Órgão: 02.01 – Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/42.

Órgão: 05.01 – Secretaria de Governo.

Projeto/Atividade: Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Governo.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/42.

Órgão: 07.01 – Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/42.

Órgão: 08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Projeto/Atividade: 2027 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/42.

Órgão: 10.01 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/42.

Órgão: 11.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.

Fonte: 100/42.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os fornecimentos com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 06 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Antônio Ferreira do Nascimento
CONTRATANTE



POSTO DE COMBUSTÍVEL PILAR LTDA.
Eliezio de Sá Amâncio
CONTRATADO

POSTO PILAR
Rua do Bam II VI nº 626 Quadra 42 Lote 28
Núcleo Residencial Pilar - Jaguarari-BA
Cep. 48.967-000 - Insc. Est. 061.307.100-40
CNPJ-12.957.770/0001-08



Jaguarari - BA, 06 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ Nº 13.988.316/0001-85

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP014-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato número 158-2021.

Processo Administrativo 099-2021.

OBJETO: Aquisição de combustível visando atender as necessidades de toda frota de veículos do Município de Jaguarari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Município de Jaguarari-BA.

CONTRATADO: Posto de Combustível Pilar LTDA, CNPJ número 12.957.770/0001-06.

VALOR: Item 05 (gasolina comum no distrito do Pilar) – com o valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) e o Item 07 (óleo diesel no distrito do Pilar) – com o valor total de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal